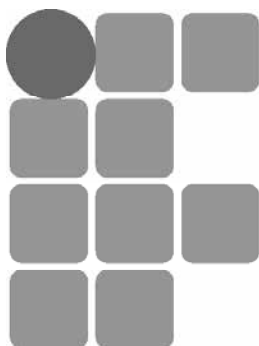




**Publicado em
22/07/2013**

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Minas Gerais
Reitoria



**INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS**
Reitoria

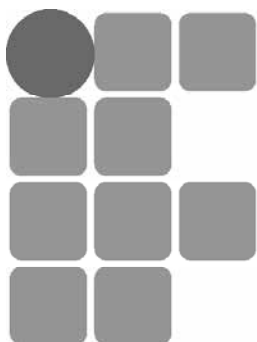
Boletim de Serviço

Lei nº 4965 de 05/05/1966

Julho/2013 • EXTRAORDINÁRIO - Nº3



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Minas Gerais
Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

Boletim de Serviço

Lei nº 4965 de 05/05/1966



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritís, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Dilma Vana Rousseff**

**MINISTRO DA EDUCAÇÃO
Aloizio Mercadante**

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Marco Antonio de Oliveira**

**REITOR DO INSTITUTO FEDERAL MINAS GERAIS
Caio Mário Bueno Silva**

**CHEFE DE GABINETE
Marilícia Brandão Mól Gonçalves**

**PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Rainer de Paula**

**PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO
Oiti José de Paula**

**PRÓ-REITOR DE ENSINO
Washington Santos da Silva**

**PRÓ-REITORA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
Lydia Armond Muzzi**

**PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO
Lucas Carlúcio Magalhães**

**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO
Matheus Costa Frade**

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Renato Machado de Godoy**

**DIRETOR DE ARTICULAÇÃO E POLÍTICAS ESPECIAIS
Josiler Magno Macedo Reis**

**DIRETOR DE ORÇAMENTO
Roberto de Oliveira Bezerra**

**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
Cláudia Maria Teixeira Alves**

Resoluções



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, n.º 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 020 DE 18 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Comitê de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28 de junho de 2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132 e

Considerando o disposto no artigo 1º, parágrafo único, do Regimento Geral do IFMG,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 18 de julho de 2013.

Professor CAIO MÁRIO BUENO SILVA

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 20 DO CONSELHO SUPERIOR DO IFMG, DE 18 DE JULHO DE 2013

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O **COMITÊ DE EXTENSÃO - CEX** é o órgão consultivo do IFMG que tem por finalidade colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações da Pró-Reitoria de Extensão deste Instituto, conforme disposto no Regimento Geral do IFMG, com as seguintes atribuições:

- I. Apreciar assuntos referentes às atividades de extensão;
- II. Identificar oportunidades de integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão e propor ações de efetivação dessa integração;
- III. Sugerir ações de extensão visando o alinhamento do Plano de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFMG;
- IV. Identificar oportunidades de parcerias externas para projetos de extensão e de responsabilidade social;
- V. Contribuir para a divulgação de eventos, utilizando os órgãos competentes;
- VI. Designar conjuntamente com a Pró-Reitoria de Extensão uma comissão externa *ad-hoc* para avaliar programas e projetos institucionais;
- VII. Encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão propostas de atividades de extensão;

- VIII. Prover a Pró-Reitoria de Extensão com informações para as suas atividades e auxiliar na execução de suas decisões;
- IX. Apresentar à Pró-Reitoria de Extensão a sua visão das ações desenvolvidas e do registro e controle efetuados das ações de extensão.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Extensão - CEX do IFMG será constituído pelos seguintes membros:

- I. O Pró-Reitor de Extensão, que o preside;
- II. Dois representantes da Pró-Reitoria de Extensão e seus suplentes;
- III. Um representante do órgão afim de cada *Campus* e seus respectivos suplentes;
- IV. Um representante da Pró-Reitoria de Ensino e seu suplente;
- V. Um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e seu suplente;
- VI. Um representante da Pró-Reitoria de Planejamento e seu suplente; e
- VII. Um representante da Pró-Reitoria de Administração e seu suplente.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Comitê de Extensão funcionará observando os seguintes critérios:

- I. O Comitê de Extensão será presidido pelo Pró-Reitor de Extensão ou, em sua falta ou impedimento, pelo substituto legal;
- II. Para funcionamento do Comitê de Extensão será exigido um quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais um;
- III. O Comitê de Extensão reunir-se-á, de forma ordinária bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 4º As comissões funcionarão observando os seguintes critérios:

- I. O Comitê de Extensão poderá constituir comissões, dentre seus membros, de acordo com o explicitado no artigo quinto deste regulamento;
- II. O Presidente do Comitê designará o presidente de cada comissão após consulta aos membros do Comitê de Extensão.

§ 1º As comissões de Extensão compor-se-ão por:

- I. Um presidente;
- II. Três membros indicados pelo presidente da comissão e seus respectivos suplentes;

§ 2º Os membros titulares serão substituídos, nos impedimentos legais e eventuais por seus respectivos suplentes.

Art. 5º As Comissões terão as seguintes atribuições:

- I. Apreciar os processos que lhes forem submetidos e emitir parecer sobre eles;
- II. Elaborar normas e pareceres sobre matéria de sua competência;
- III. Indicar especialistas para colaborarem no estudo e parecer de matéria que lhes for submetida;
- IV. Remeter ao Comitê de Extensão os processos e pareceres da Comissão para apreciação;
- V. As Comissões reunir-se-ão, periodicamente, quando convocadas pelos seus respectivos Presidentes.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COMITÊ DE EXTENSÃO

Art. 6º Ao Presidente compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- II. Aprovar a pauta das reuniões;
- III. Resolver as questões de ordem;
- IV. Exercer o voto de desempate;
- V. Constituir comissões;
- VI. Determinar diligências e estudos pelo Comitê de Extensão;
- VII. Expedir atos necessários à organização interna;

- VIII. Indicar o secretário;
- IX. Apresentar os documentos produzidos pelo Comitê de Extensão quando solicitado.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA DO COMITÊ DE EXTENSÃO

Art. 7º O Pró-Reitor de Extensão designará um servidor, pertencente ao Quadro de Pessoal da Pró-Reitoria de Extensão, para Secretário do Comitê de Extensão.

Art. 8º Compete ao Secretário do Comitê:

- I. Lavrar as atas das reuniões do Comitê;
- II. Preparar o expediente para despacho ou assinatura do Presidente;
- III. Enviar aos membros do Comitê os avisos de convocação das reuniões e encaminhar aos relatores os processos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- IV. Providenciar a divulgação dos atos do Comitê ou do Presidente;
- V. Organizar e cuidar dos documentos e arquivos do Comitê e da sua presidência;
- VI. Organizar a ordem do dia e a pauta das reuniões, conforme instrução do Presidente;
- VII. Incumbir-se das demais tarefas inerentes à secretaria do Comitê de Extensão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O membro que não puder comparecer à reunião, deverá comunicar formalmente ao Presidente ou Secretário (a) com um prazo de antecedência de 48 horas, salvo em casos excepcionais a serem avaliados pelo Comitê.

Parágrafo Único - O membro Titular, no caso do caput deste artigo, deverá comunicar ao suplente a necessidade da sua substituição na reunião do Comitê.

Art. 10 O membro que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, será excluído da Comissão ou do Comitê.

Art. 11 As matérias a serem apreciadas pelo Comitê de Extensão deverão ser encaminhadas à secretaria desse Comitê, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da realização da reunião.

Art. 12 Na aplicação deste Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Extensão.

Art. 13 Este Regulamento poderá ser alterado por decisão da maioria do Comitê de Extensão, e entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Superior.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 18 de julho de 2013.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, n.º 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 021 DE 18 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Resolução nº 012/2013 do Conselho Superior do IFMG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28 de junho de 2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132 e

Considerando os motivos apresentados na reunião do Conselho Superior do dia 18 de julho de 2013 pela Presidente da Comissão instituída pela Resolução nº 012 de 31 de janeiro de 2013, deste Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Resolução nº 012 de 31 de janeiro de 2013, pelo período de 90 dias, a partir de 30 de julho de 2013.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 18 de julho de 2013.

Professor **CAIO MÁRIO BUENO SILVA**

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais
www.ifmg.edu.br